

Convenção Coletiva de Trabalho 2010/11



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO
ESTADO DE GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS – SIMELGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA – SINDMETALGO, ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU, SEDIADAS NO ENDEREÇO INFRA-IMPRESSO, REPRESENTADAS NESTE ATO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ADIANTE ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

I – DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – Simelgo, concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2010, reajuste salarial de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de abril de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados admitidos após 1º/04/2009, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico dos municípios de: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianápolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas – Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

II – DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

III – DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

CLÁUSULA QUINTA – As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se

computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

IV – DAS COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

V – DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º grau, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA NONA – As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do SindMetal-GO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Quinta e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será considerado feriado para os integrantes da

categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica facultado às empresas estabelecidas no município de Aparecida de Goiânia compensar os feriados municipais na forma seguinte:

a) Trabalho normal no dia 11 de maio (aniversário de Aparecida de Goiânia), com folga compensatória em 24 de maio (Dia da Padroeira de Goiânia);

b) Trabalho normal no dia 14 de novembro (emancipação política do município de Aparecida de Goiânia), com folga compensatória no dia 24 de outubro (aniversário do município de Goiânia).

VI – DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche à tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

VII – DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será garantido emprego e salário ao empregado que estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

VIII – DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SindMetal-GO independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

IX – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O SindMetal-GO e o Simelgo, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

X – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A empresa informará ao SindMetal-GO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).



PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SindMetal poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A empresa deverá comunicar ao SindMetal-GO, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O SindMetal-GO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao SindMetal-GO, no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada de relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As empresas fornecerão ao SindMetal-GO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As empresas deverão participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SindMetal, da seguinte forma:

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| a) Empresas com até 20 empregados | 01 (um) participante |
| b) Empresas com 21 a 50 empregados | 02 (dois) participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados | 03 (três) participantes |

§ 1º. – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE



ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SindMetal, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

§ 2º. – As despesas geradas com a realização da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA, serão suportadas pelas entidades que a esta subscrevem, divididas em partes iguais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No caso de acidente fatal, o SindMetal-GO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SindMetal-GO oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os exames pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As empresas enviarão ao SindMetal-GO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho



(SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As empresas deverão manter nos locais de trabalho de seus empregados, caixa de medicamentos de primeiros socorros e absorventes higiênicos quando possuírem em seu quadro mão-de-obra feminina, oferecidos gratuitamente.

XI – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONVENENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As empresas convenentes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As empresas pagarão aos sucessores do empregado falecido em virtude de acidente de trabalho, indenização equivalente a uma (01) remuneração mensal percebida pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Fica assegurado aos representantes do SindMetal-GO o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SindMetal-GO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SindMetal-GO o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O SindMetal-GO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades no Clube Antônio Ferreira Pacheco ou Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

XII – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SindMetal-GO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As empresas representadas pelo Simelgo deverão aderir ao convênio firmado entre o SindMetal-GO e a administradora de cartões ValeCard, possibilitando a aquisição dos cartões de crédito oferecidos a todos os seus empregados, desde que devidamente autorizados por estes, ficando expresso que nenhum encargo será imposto ao empregador pela operação, obrigando-se tão somente a descontarem na folha de pagamento os valores das transações efetivadas pelos empregados beneficiados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – As empresas que possuem em seu quadro menos de 300 (trezentos) trabalhadores, compreendendo matriz, filial ou agência, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, no pagamento do mês de maio do corrente exercício, a importância

equivalente a 4% (quatro por cento) do salário já corrigido, tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato profissional conveniente.

§ 1º - No mês de outubro de 2010, todas as empresas da área de jurisdição dos Sindicatos acordantes, que possuírem até 300 (trezentos) trabalhadores, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 4% (quatro por cento) do valor do salário, e a repassará ao SindMetal.

§ 2º - As empresas que possuírem mais de 300 (trezentos) trabalhadores efetuarão o desconto da contribuição prevista nesta cláusula em 08 (oito) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, incidente sobre o salário já reajustado, a partir do mês de maio de 2010 e terminando no mês de dezembro de 2010.

§ 3º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) – Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) – Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado sindical.

§ 4º - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Os descontos mencionados na cláusula anterior reverterão em favor do SindMetal-GO e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente na Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo

desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento das contribuições previstas na Cláusula 50ª é de inteira responsabilidade da empresa, que deverá anotar o valor do desconto na CTPS dos empregados. Cópia da guia de recolhimento da referida contribuição, devidamente quitada, deverá ser encaminhada ao Sindicato profissional, juntamente com a cópia da SEFIP – Sistema Empresa do Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Exime-se o SIMELGO de qualquer responsabilidade no concernente à efetivação dos descontos da contribuição mencionada na Cláusula 50ª, bem assim no que respeita à restituição de valores a este título retidos pelas empresas por ele representadas.

XIII – DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de fevereiro de 2010, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2.010, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

§ 5º- Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias - CNI., sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 50ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na Cláusula 50ª. e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do SindMetal-GO. Em se tratando de outras

cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SindMetal-GO à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de abril de 2010 e terminando em 31 de março de 2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO
ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

Goiânia – GO, 11 de maio de 2010.

ORIZOMAR ARAÚJO SIQUEIRA
- Presidente do SIMELGO -

ROBERTO FERREIRA
- Presidente do SindMetal -

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
- Vice-Presidente do SindMetal -

JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
- Assessor Jurídico do SindMetal -



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO
ESTADO DE GOIÁS